

para o serviço, relativamente ao pessoal das áreas de gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de infra-estruturas e equipamentos, sistemas e tecnologias de informação e segurança e ao pessoal dos serviços externos que não exerça funções no âmbito da educação e dinamização sócio-cultural e desportiva, ensino e formação profissional, apoio à reintegração social dos reclusos, prestação de cuidados de saúde, bem como autorizar a sua deslocação nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação das competências referidas na alínea *d*) do n.º 1.3 no que respeita à emissão de meios de pagamento e movimentação de contas bancárias, e alínea *e*) do mesmo número relativamente à autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500, e, ainda, nas alíneas *i*) e *l*) do mesmo n.º 1.3.

4 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Dezembro de 2009, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela subdirectora-geral Julieta de Fátima Neves e Silva Nunes, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegada.

Em 17 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes*.
203735748

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 15037/2010

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas

Nos termos e para os efeitos da alínea *d*), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 19 de Julho de 2010, do Sr. Inspector-Geral da ASAE, na sequência de procedimento disciplinar, foi aplicada a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, a Ana Paula Martins Vitorino, da carreira e categoria de assistente técnico, entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única.

De acordo com o disposto no artigo 58.º do Estatuto Disciplinar, a pena produz os seus efeitos a 05 de Agosto de 2010.

Lisboa, 10 de Agosto de 2010. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.
203734987

Despacho n.º 15038/2010

Por meu despacho de 07 de Maio de 2010 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, com a categoria de Técnico Superior, para a celebração de um CTFPTI para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autoridade, para exercer funções no Gabinete de Segurança, publicitada através do Despacho n.º 13169/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 16 de Agosto de 2010, tendo sido formalizado o recrutamento do candidato seleccionado através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, e dos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o RCTFP:

1 — Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal comum, com o seguinte trabalhador, inserido na carreira geral de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, 8.ª posição remuneratória e 39.º nível remuneratório da tabela remuneratória única:

João Manuel de Carvalho Hipólito

2 — O contrato agora celebrado produz efeitos à data do presente despacho

Lisboa, 9 de Setembro de 2010. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.
203739344

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas
e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 15039/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca da Mourela, com o número de identificação fiscal 503378046 e sede em Pitões das Júnias, 5470-370 Pitões das Júnias, o exclusivo de pesca desportiva no troço do ribeiro de Campesinho, limitado a montante pela ponte da EN 513, e a jusante pela área de ambiente natural do Parque Nacional da Peneda Gerês e no troço do rio Cerdeira, numa extensão de 1900 m para montante da sua confluência com o ribeiro de Campesinho, freguesias de Pitões das Júnias e Covelães, concelho de Montalegre, nas condições que a seguir se indicam:

- A concessão de pesca tem uma extensão de 5,05 km e abrange uma área aproximada de 2,34 ha;
- O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;
- A taxa devida anualmente pela concessão é de € 14,02, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;
- O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
- A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;
- Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

16 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203739758

Despacho n.º 15040/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que:

Seja concedido à Associação de Caça e Pesca da Mourela, com o NIF 503378046 e sede no lugar de Pitões das Júnias, 5470-370 Pitões das Júnias, o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Salas (Tourém), abrangendo todo o troço em território nacional, freguesia de Tourém, concelho de Montalegre, nas condições que a seguir se indicam:

- A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 68 ha;
- O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;
- A taxa devida anualmente pela concessão é de € 407,32 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;
- O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;